

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 200
(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Dispõe sobre a instituição do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Parlamento Jovem, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar a estudantes de todo o País a vivência do processo democrático mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem será instalado, a cada ano, durante o segundo semestre, em data previamente definida pelo Colégio de Líderes.

Art. 3º O Parlamento Jovem será composto por representantes dos estudantes do segundo segmento do ensino fundamental e do ensino médio das escolas públicas e particulares, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade da Federação.

§ 1º O número total de membros do Parlamento Jovem, assim como o de representantes eleitos por cada Estado e do Distrito Federal, deverá ser equivalente ao de Deputados Federais.

§ 2º Cada membro do Parlamento Jovem poderá contar com um assessor parlamentar também estudante, de sua livre escolha, desde que proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado .

Art. 4º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Ao tomarem posse, os membros do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente meu mandato, promovendo o bem geral do País dentro das normas constitucionais”.

§ 2º No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, observar-se-ão, no que couber, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite de proposições na Câmara dos Deputados e, supletivamente, as disposições previstas no ato a que se refere o art. 5º.

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem deverão ter lugar no recinto do Plenário da Câmara dos Deputados, e contarão com o assessoramento técnico dos órgãos da Casa para o cumprimento do disposto no § 2º.

Art. 5º A Mesa da Câmara dos Deputados, em ato próprio, deverá dispor sobre o funcionamento do Parlamento Jovem, regulamentando especialmente :

- I - o cronograma das atividades de organização;
- II – os procedimentos preparatórios para a instalação;
- III – a forma de eleição da respectiva Mesa Diretora;
- IV - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara deverá nomear uma Comissão Executiva, integrada por Deputados, destinada a implementar todos os atos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, observadas as disposições desta Resolução e do ato da Mesa que vier a ser editado nos termos deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização, instalação

e funcionamento do Parlamento Jovem correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia da criação de um Parlamento Jovem no âmbito da Câmara dos Deputados é a de que, por meio da simulação do exercício do mandato parlamentar, seja levada a discussão sobre as funções e a importância do Poder Legislativo para dentro das escolas, ampliando-se a informação e o conhecimento dos jovens sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara dos Deputados.

Entendemos o Poder Legislativo na sua plenitude, como órgão de representação do conjunto da sociedade. A experiência que propomos por meio do presente projeto de resolução poderá, a nosso ver, aproximar essa sociedade, e em especial os adolescentes, do esforço empreendido por esta Casa na elaboração das leis que atendam aos reais interesses da população brasileira, bem como na fiscalização e no controle dos atos do Poder Executivo Federal.

A presente iniciativa vai ao encontro da política atualmente desenvolvida pela Câmara dos Deputados no sentido de divulgar informações sobre seu funcionamento, o que, em última instância, parece-nos poder contribuir de forma significativa para o fortalecimento da consciência de cidadania no País.

Sala das Sessões, em de 200.

Deputado CHICO ALENCAR